## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 79/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

**Unidade**: Fundo Antidrogas do Distrito Federal

Processo nº: 040.001.428/2015

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF, prorrogada pela Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

#### I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD, no período de 15/08/2016 a 26/08/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que até o encerramento dos trabalhos de campo a Unidade não encaminhou resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, cuja situação será mencionada no ponto específico.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão orçamentária, financeira e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:



• Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de todos os servidores relacionados no Capítulo I do Relatório TCA nº 50/2015 do presente processo (fl. 15).

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

## 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

## 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O FUNPAD recebeu dotação inicial de R\$ 880.000,00, conforme Lei nº 5.289, de 30/12/2013, referente à LOA/2014, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 2.722.681,00, registrando aumento de 67,68% em relação à dotação inicial. Houve alteração orçamentária no valor de R\$ 1.842.681,00. No período foram empenhados R\$ 2.706.978,40, equivalentes a 99,42% do valor autorizado e foram liquidados R\$ 2.099.409,94, correspondentes a 77,11% da despesa autorizada e a 77,56% da despesa empenhada.

TABELA 1 - ORÇAMENTO DO FUNPAD EM 2014 – UG 440906

(R\$1,00)

DOTAÇÃO INICIAL	880.000,00
(+) Alterações	1.842.681,00
(-) Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	2.722.681,00
Despesa Empenhada	2.706.978,40
Despesa Liquidada	2.099.409,94
CRÉDITO DISPONÍVEL	15.702,60

Conforme tabela restou ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 15.702,60.

# 1.2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

A seguir apresentamos tabela do único Programa de Trabalho do FUNPAD, no exercício de 2014 e a comparação do respectivo recurso orçamentário autorizado com o executado (empenhado e liquidado).

TABELA 2 – PROGRAMA DE TRABALHO EM 2014 – FUNPAD – UG 440906

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	% B/A	EMPENHADO (C)	% C/B	LIQUIDADO (D)	% D/C
08.244.6222.2179.3696 - Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal - Enfrentamento às Drogas- DF	880.000,00	2.722.681,00	309,40	2.706.978,40	99,42	2.099.409,94	77,56
TOTAL	880.000,00	2.722.681,00	309,40	2.706.978,40	99,42	2.099.409,94	77,56

Fonte: QDD por UG - SIGGO



De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD por UG/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGGO, foi cadastrado apenas 1 Programa de Trabalho no exercício de 2014, na UG 440906 – Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Verificou-se que a execução do programa representou 99,42% da despesa autorizada (comparando-se com a despesa empenhada).

#### 1.3 – RECURSOS DA UNIDADE POR FONTE DE DESPESA

Na Tabela 3, são apresentados os recursos da Unidade por Fonte da Despesa e os respectivos totais após alterações, conforme demonstrativo constante no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD obtidos junto ao SIGGO:

TABELA 3 – FONTE DE RECURSOS – 2014

FONTE DE RECURSOS	TIPO	PREVISTO (DOT.INICIAL)	AUTORIZADO	REALIZADO (LIQUIDADO)
100	Ordinário não vinculado	880.000,00	1.799.180,00	1.719.970,06
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	0,00	912.000.00	379.439,88
320	Diretamente Arrecadados	0,00	9.132,00	0,00
370	Remuneração de depósitos bancários de Fundos	0,00	2.132,00	0,00
371	Diretamente Arrecadados - Fundos	0,00	237,00	0,00
	TOTAL	880.000,00	2.722.681,00	2.099.409,94

Fonte: QDD e Consulta de Execução Orçamentária, 2014/SIGGO.

Observa-se que os recursos à conta da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado – representaram 66,08% dos recursos autorizados e da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF – 33,50%, já na realização (liquidação) os recursos representaram 81,93% na Fonte 100 e 18,07% na Fonte 101.

As demais Fontes 320, 370 e 371 não apresentaram valores previstos nas dotações iniciais, apenas recursos autorizados, no montante de R\$ 11.501,00 que representaram 0,042% do respectivo total autorizado, contudo sem realizações.

# 1.4 – AUSÊNCIA DE DADOS NO RELATÓRIO DO DESEMPENHO FÍSICO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO

#### **Fato**

No Relatório referente ao Desempenho Físico por Programa de Trabalho, do exercício de 2014, foi informado que a Unidade não apresentou dados referentes ao mês de dezembro da ação executada a seguir detalhada:

TABELA 4 – RELATÓRIO DESEMPENHO-FÍSICO

THE PLANT OF THE PROPERTY OF T								
PROGRAMA DE TRABALHO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	ETAPA REALIZADA				
08.244.6222.2179.3696	001	Prestar Assistência aos	1000	Dependentes assistidos: jan: 254; fev: 246; mar: 279; abr: 258; mai: 278; jun:				

Fone: (61) 2108-3301 - Fax: (61) 2108-3.



PROGRAMA DE TRABALHO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	ETAPA REALIZADA
		Dependentes		284; jul: 275; ago: 277; set: 276; out: 262;
		Químicos e		nov: 263; dez: 0.0. Unidade não informou
		Enfrentamento		dados referentes ao mês de dezembro.
		às Drogas no		Prestação de serviços em comunidades
		Distrito Federal		terapêuticas, em atenção a pessoas com
				transtornos decorrentes do uso, abuso ou
				dependência de substâncias psicoativas,
				em regime de internato, conforme
				Processos
				n° 0400.000.298/2011 e
				n° 0400.000.360/2012.

**Fonte:** Análise Execução Orçamentária do Desempenho Físico – Financeiro por Programa de Trabalho – 6º Bimestre de 2014 – SIGGO/SAG.

Mesmo sem os dados dos dependentes assistidos no mês de dezembro, observou-se um aumento de 195,2% em relação à quantidade prevista (1000) e a etapa realizada (2952) da ação 001.

#### **Causas**

- a) Omissão da Unidade na atualização de metas/etapas realizadas no SAG;
- b) Falha no acompanhamento da execução do orçamento da Unidade.

### Consequências

- a) Transparência de dados da Unidade comprometida;
- b) impossibilidade de consulta aos dados relativos às etapas realizadas;
- c) impossibilidade de realizar análise comparativa entre o planejado e executado.

#### Recomendação

Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

# 1.5 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

#### Fato

O Processo nº 400.000.466/2013 tem como objeto a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 186/190), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76.

Fone: (61) 2108-3301 - Fax: (61) 2108-3.



No início e durante o exercício de 2014, as notas de empenho para cobrir as despesas do Contrato só foram emitidas à medida que as Notas Fiscais eram recebidas na Unidade, ou seja, após a prestação dos serviços.

A situação caracteriza realização de despesas sem prévio empenho, a qual encontra-se em desacordo com o Art. 48 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, que assim dispõe: "Art. 48 - É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho".

Ressalta-se que o TCDF, por meio da Decisão 2768/2011, já determinou aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital a adoção de medidas efetivas para impedir essa irregularidade, e por meio da Decisão nº 5376/2010 fixou multa, individual, em decorrência da infração ao disposto nos artigos 60 da Lei nº 4.320/1964 e 48 do Decreto nº 32.598/2010, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

Restou demonstrado que a modalidade utilizada nessas notas de empenho também foi indevida, haja vista terem sido emitidas na modalidade estimativo, quando o correto seria ordinário, isto porque quando da respectiva emissão já se tinha conhecimento do valor da despesa, em desacordo, portanto, com o inciso II, art. 49, do Decreto nº 32.598/2010, in verbis:

Art. 49 – O empenho poderá ser:

(...)

Inc. II - por estimativa quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento.

Ambas as situações encontram-se demonstradas na tabela abaixo:

TABELA 5 – NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS APÓS O RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS

Nº NE	DATA	VALOR	FL.	NF N°	DATA	VALOR	FL.
2014NE00001	11/02/2014	60.000,00	306	005	04/02/2014	60.000,00	291
2014NE00025	07/04/2014	120.000,00	338	017	02/04/2014	60.000,00	346
				030	05/06/2014	60.000,00	397
2014NE00044	03/07/2014	180.000,00 (1)	389	038	01/07/2014	60.000,00	412
2014NE00054	26/09/2014	60.000,00	504	059 (4)	05/09/2014	60.000,00	489

#### Causas

- a) Falhas no desempenho dos servidores do Setor Orçamentário e Financeiro da Unidade;
- b) não aplicação dos procedimentos exigidos nos Artigos 48 e 49 do Decreto nº 32.598/2010.



## Consequências

- a) Possibilidade de utilização indevida de recursos orçamentários alocados em Programas de Trabalho diverso;
- b) possibilidade de descontrole no saldo orçamentário para a realização de despesas.

## Recomendações

- a) Realizar procedimento administrativo de acordo com a Lei Complementar nº 840/11, objetivando a apuração de responsabilidade pela emissão de Notas de Empenho posterior a prestação dos serviços em desacordo com o Art. 48 e 49 do Decreto nº 32.598/2010;
- b) determinar ao setor orçamentário para atentar quanto à efetiva aplicação dos procedimentos das fases da despesa exigidos no Decreto nº 32.598/2010;
- c) que a Unidade se abstenha de realizar despesas sem que haja a existência de empenho, em observância à vedação contida nos art. 60 da Lei nº 4.320/64, art. 48 do Decreto nº 32.598/10 e Decisão/TCDF nº 2768/2011.

#### 1.6 - NOTAS DE EMPENHO SEM ASSINATURA DOS GESTORES

Em análise ao Processo nº 400.000.601/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 008/2013-FUNPAD, de 14//11/2013, (fls. 148/152), no valor de R\$ 600.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a Associação Beneficente Caverna de Adulão CNPJ 09.361.939/0001-56, constatamos diversas notas de empenho sem assinatura dos respectivos responsáveis nos campos "Gestor Administrativo" e "Chefe da SOF", relacionadas abaixo:

TABELA 6 – FALHAS NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

N° NE	DATA	VALOR	FL
2013NE00038	13/11/13	100.000,00	124
2014NE00008	13/02/14	48.761,79	219
2014NE00015	28/02/14	50.000,00	226
2014NE00019	07/04/14	100.000,00	255
2014NE00041	09/06/14	150.000,00	302
2014NE00046	08/09/14	200.000,00	376
2014NE00060	04/11/14	79.000,00	430
2015NE00003	04/03/15	200.000,00	594
2015NE00014	21/08/15	50.000,00	746
2015NE00021	30/09/15	140.000,00	937
2015NE00025	23/10/15	75.000,00	946



2015NE00033	03/12/15	22.378,76	1022

#### Causa

- a) Omissão dos dirigentes e demais servidores envolvidos nos procedimentos administrativos da Unidade;
- b) descumprimento de norma que rege a execução orçamentária, patrimonial, financeira e contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

#### Consequência

Possibilidade de prática de atos administrativos em desacordo com a norma.

#### Recomendação

Orientar os Setores responsáveis para a necessidade de apor assinatura nos documentos emitidos pela Unidade, como exigem os incisos XXI e XXII do art. 50 do Decreto nº 32.598/10.

## 2 – GESTÃO FINANCEIRA

# 2.1 - DESPESAS LIQUIDADAS E PAGAS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### **Fato**

À fl. 574 consta Despacho de 12/12/2014, do Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD autorizando a liquidação e o pagamento de Notas Fiscais nos valores de R\$ 21.664,50 e R\$ 28.330,50. Porém, o interessado citado na autorização foi a Associação Beneficente Caverna de Adulão, referente ao Processo nº 400.000.601/2013, configurando, assim, a liquidação e o pagamento sem autorização do ordenador de despesa, para o Processo nº 040.000.466/2013, cujo contrato foi firmado com o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76 em desacordo, portanto, com os arts. 29 e 30 do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/2010.

Cabe ressaltar, ainda, que na declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 457), do Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD foi citado erroneamente o Processo nº 400.000.770/2013.

Destaca-se que de acordo com os incisos IV e V do art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização da liquidação e do pagamento de despesa.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:



(...)

IV - autorizar a liquidação da despesa;

V – autorizar o pagamento.

O mesmo Decreto nº 32.598/2010 exige no Art. 59 o que segue: "Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento-NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo".

Dessa forma, a emissão da Nota de Lançamento e da correspondente Previsão de Pagamento do valor acima mencionado ocorreu em desconformidade com a legislação vigente.

#### Causa

Ausência de zelo no procedimento de liquidação e pagamento de despesa

## Consequência

Liquidação e pagamento de despesa por pessoa sem autorização do Ordenador.

## Recomendação

Doravante, determinar ao setor responsável pela emissão dos documentos Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento que verifique se os processos estão devidamente instruídos com a autorização do Ordenador de Despesa para conclusão dos procedimentos subsequentes.

## 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

## 3.1 – RELATÓRIOS DO EXECUTOR INCOMPLETOS

#### **Fato**

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26//08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foram constatados relatórios incompletos pelo executor do contrato.

Os relatórios apresentados pelo executor foram incompletos, ou seja, sem as informações que pudessem efetivamente comprovar o serviço prestado, em desacordo,



portanto, ao Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS (fls. 69/81), conforme exigido no item 7 "DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

Cabe ressaltar também que pelos Relatórios 'padrão' apresentados pela Executora, constantes do respectivo Processo nº 040.000.466/2013, não há comprovação que foram realizadas visitas *in loco* a fim de verificar se os serviços prestados estavam condizentes com o efetivamente contratado.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, de 19/08/2016, a executora do Contrato nº 02/2013 informou, por meio do documento s/nº de 23/08/2016, o seguinte:

(...)

- 1.1 No período de 2013 a 2015 fui executora do contrato da Comunidade Terapêutica Leão de Judá e Caverna de Adulão, me ausentado por motivos de saúde e bolsista do PNDE-PRODEQUI/UnB com a redução de carga horária de 40h para 30h semanais nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
- 1.2. Tive a designação de atuar como executora de 2 contratos, e fazia visitas trimestrais junto aos outros conselheiros do CONEN, por motivos de saúde, na época justificados com acompanhamento médico desde o dia 13 de abril de 2013, quando sofri surto psicótico por síndrome do pânico, atualmente tratado.
- 1.1.1 Referente ao Contrato nº 02/2013:
- \_ Realizei 5 visitas trimestrais em equipe, em casos de ocorrências, voltávamos à Comunidade Terapêutica para averiguar as denúncias do CAPSad III, conforme anexo:
- \_Não costumávamos tirar fotos dos pacientes nas comunidades terapêuticas, apenas os documentos em anexo da primeira visita quando me tornei executora.
- \_ O tempo médio de permanência dos usuários do sistema de tratamento era de 12 meses, mas a maior parte ficava em torno de 6 meses com alta rotatividade de pessoal.

(...)

Conforme relato acima da executora à época, resta comprovado que a fiscalização foi deficiente, uma vez que as visitas deveriam ocorrer com maior frequência, como forma de constatar a efetiva prestação do serviço contratado.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e detalhada dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas, indicação de ocorrências e da qualidade do serviço evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

De acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/11.

#### Causa

Falta de acompanhamento permanente na execução dos serviços.



## Consequências

- a) Relatórios com informações incompletas;
- b) deficiência na fiscalização e acompanhamento de contratos.

#### Recomendações

- a) Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento da legislação referente à fiscalização contratual, apresentado todas as informações necessárias a sua plena caracterização;
- b) alertar os executores de contratos que, em caso de não cumprimento das competências estabelecidas na Portaria nº 29, de 25/02/04 e Decreto nº 32.598/10, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/11;
- c) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios circunstanciados que comprove o serviço prestado, evidenciando de forma clara e precisa a sua efetividade;
- d) realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

## 3.2 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

#### Fato

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26//08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatado o descumprimento de cláusula contratual.

Não foram localizados nos autos os documentos mencionados no item 10.1, da Clausula Décima – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada, constantes do Contrato nº 002/2013 - FUNPAD (fls. 186/190) que deveriam ser apresentadas pela Contratada, configurando assim, descumprimento conforme descritos abaixo:

(...)

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

(...)



#### **Causas**

- a) Omissão do executor no exercício de suas atribuições;
- b) falha no acompanhamento e controle da execução contratual em desacordo com os normativos citados.

#### Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilização solidária no caso de não recolhimento dos encargos tributários e trabalhistas pela Contratada.

## Recomendações

- a) Cobrar dos executores o cumprimento na fiscalização de suas atribuições, inclusive quanto à documentação a ser apresentada pela Contratada durante a execução, de acordo com a Portaria nº 29, de 25/02/04;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) exigir, no caso em questão, a entrega dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas contratadas, quando exigido e anexar aos autos.

# 3.3 – TERMO ADITIVO CELEBRADO SEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26//08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatado a celebração de termo aditivo sem a dotação orçamentária.

Quando da celebração do 1º Termo Aditivo (fls. 475/477), de 26/08/2014, visando à prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls.186/190) foi mencionada a NE 2014NE00017, de 28/02/2014, no valor de R\$ 60.000,00, cujo saldo era somente de R\$ 4.005,60 (fl. 552) sendo que a respectiva NE 2014NE00017 fora emitida na ocasião, visando o pagamento da nota fiscal no valor de R\$ 55.994,40, (fl. 321), o que restou demonstrando que a celebração do Termo Aditivo foi efetuada sem dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas até o final do exercício, portanto, sem saldo disponível na respectiva NE.



A Unidade firmou o Primeiro Termo Aditivo sem observar a existência de recursos orçamentários, em desacordo com o que dispunha o art. 7°, § 2°, inciso III da Lei n° 8.666/93.

#### **Causas**

- a) Desorganização administrativa no sentido de se verificar o cumprimento dos procedimentos inerentes à prorrogação de Contratos;
  - b) falha dos servidores envolvidos nos procedimentos;
  - c) descontrole na gestão orçamentária.

## Consequências

- a) Possibilidade de inadimplência pela inexistência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento das despesas contratadas;
- b) renovação de contrato sem indicação de dotação orçamentária para suportar as despesas contratadas.

## Recomendações

- a) Que a Unidade se abstenha de prorrogar Contratos sem que haja prévio e suficiente empenho;
- b) aprimorar a gestão dos recursos orçamentários, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução de despesas, de modo que os procedimentos sejam somente concretizados quando cumpridos os requisitos.

# 3.4 – LICENÇA SANITÁRIA SEM AUTENTICAÇÃO

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatada a Licença Sanitária sem autenticação.

A cópia da Licença Sanitária, emitida em 08/01/2014 (fl. 293) apresentada pela Entidade, não foi autenticada, portanto em desacordo ao citado no item 5 – Do Processo de Avaliação, item 5.1. Qualificação Documental e subitem 5.1.1.12 do Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS, onde é citado o seguinte: "5.1.1.12. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente".



Portanto, a Unidade julgou apta a entidade sem cumprir integralmente as exigências estabelecidas.

#### Causa

Atuação deficiente dos responsáveis no cumprimento de suas atribuições.

#### Consequência

Possibilidade de contratação de entidade sem a garantia de oferta de serviços com as condições sanitárias exigidas.

## Recomendações

- a) Orientar e cobrar dos responsáveis o efetivo cumprimento de suas atribuições relativas ao exame da documentação exigida para credenciamento de entidades;
- b) exigir da empresa contratada em questão a apresentação da Licença Sanitária devidamente autenticada.

# 3.5 – IMPROPRIEDADES NOS RELATÓRIOS DE EXECUTOR DE CONTRATO

#### **Fato**

Em análise ao Processo nº 400.000.472/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 01/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 202/206), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a entidade Salve a Si, CNPJ 11.208.669/0001-90, foram constatados relatórios assinados por executor sem documentos probantes de nomeação e publicação nos autos e relatório com o nome do executor suplente sem assinatura, conforme demonstramos a seguir:

TABELA 7 – FALHAS NOS RELATÓRIOS

TIPO DE DOCUMENTO	DATA	FLS. DO PROC.	EXECUTOR QUE ASSINOU	NOMEAÇÃO/PUBLICAÇÃO NOS AUTOS
2º Relatório Circunstanciado	01/10/13	228/230	Sem assinatura (apenas nome do executor suplente matr. 218.122-3, Gerente de Apoio ao Terceiro Setor da SUBAD).	Sim - DODF 185, de 5/9/13, p. 59 (fl. 209). Executores:, matr. 194.592-0, Assessora Especial da SUBAD e matr. 218.122-3, Gerente de Apoio ao Terceiro Setor da SUBAD.
7º Relatório Circunstanciado	06/03/14	329/331		Não consta designação formal nos
9º Relatório Circunstanciado	09/05/14	376/378	matr. 224.603-1	Não consta designação formal nos autos.
10º Relatório	09/06/14	408/410		



TIPO DE DOCUMENTO	DATA	FLS. DO PROC.	EXECUTOR QUE ASSINOU	NOMEAÇÃO/PUBLICAÇÃO NOS AUTOS
Circunstanciado				
11º Relatório Circunstanciado	02/07/14	418/420		
12º Relatório Circunstanciado	08/08/14	442/444		
13º Relatório Circunstanciado	18/09/14	509/511		
14º Relatório Circunstanciado	21/10/14	537/539		
15º Relatório Circunstanciado	21/10/14	551/553		
16º Relatório Circunstanciado	21/10/14	566/568		
17º Relatório Circunstanciado	11/11/14	615/617		
18º Relatório Circunstanciado	24/12/14	646/648		
19º Relatório Circunstanciado	20/01/15	663/665		
20º Relatório Circunstanciado	02/03/15	686/688		

#### **Causas**

- a) Falha na gestão e fiscalização de contratos;
- b) instrução processual inadequada.

## Consequências

- a) Ausência nos autos de designação formal do executor do contrato;
- b) comprometimento da validade dos relatórios de execução contratual devido a ausência de assinatura.

#### Recomendação

Fazer constar em todos os processos que tenham como objeto a celebração de Contratos os atos formais de designação e/ou substituição de executores de todos os ajustes da Unidade, em cumprimento ao Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

## 3.6 – FALHAS NA EMISSÃO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

#### **Fato**

Em análise ao Processo nº 400.000.472/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 01/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 202/206), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de



Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a entidade Salve a Si, CNPJ 11.208.669/0001-90, foram constatadas falhas na emissão e atesto de notas fiscais.

A equipe de auditoria constatou diversas notas fiscais atestadas, pelo executor suplente e por pessoas não designadas formalmente, não sendo localizados nos autos documentos que comprovassem a designação desses últimos, para atestar tais documentos. Não constam dos autos afastamentos legais dos executores titulares, que justificassem a assinatura do suplente ou de pessoas não designadas formalmente.

Também foi verificado o atesto em cópia da nota fiscal à fl. 514, rasura na data das Notas Fiscais n°s 82 e 116 (fls. 666 e 808), e o atesto anterior à emissão da Nota Fiscal à fl. 333, do respectivo Processo nº 400.000.472/2013.

Na tabela a seguir, relacionamos os documentos da situação apontada acima.

TABELA 8 - FALHAS NOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS

NF N°	DATA	VALOR	FL.
39	01/01/14	60.000,00	290
41	03/02/14	58.694,13	307 1
44	06/03/14 3	54.161,25	333 ²
47	01/04/14	58.194,18	361 ¹
50	07/05/14	40.129,32	383 ²
55	06/06/14	57.894,21	413 ²
57	01/07/14	57.960,87'	423 ²
58	06/08/14	57.227,61	446 ²
64 <sup>3</sup>	11/09/14	55.861,08	5142
72	20/10/14	47.428,59	5422
73	20/10/14	8.532,48	556 <sup>2</sup>
76	20/10/14	50.261,64	571 <sup>2</sup>
79	10/11/14	48.261,84	620 ²
81	02/12/14	41.729,16	651 <sup>2</sup>

<sup>(1) -</sup> suplente assinou as NF's, sem justificativa

A Portaria nº 29, de 25/02/04 que disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução de contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu artigo 5º informa que caberá diretamente ao executor do contrato: *IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados de seu recebimento*. Dessa forma, o executor do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

Cabe ressaltar que o atesto em cópia de notas fiscais foi constatado também no Processo nº 400.000.466/2013, às fls. 433 e 489. As notas fiscais às fls. 433 e 489 são cópias, inclusive o atesto.

#### Causas

a) Falhas dos executores no desempenho de suas funções;

<sup>(2) –</sup> atesto pela matr. 224.603-1 em 06/02/2014 (não nomeado);

Atesto anterior à emissão da NF (fl. 333).

oladoria de Controle Interno 16 de 16

b)Ausência nos autos de comunicação formal acerca de impedimento legal do executor titular.

## Consequências

- a)Atesto por pessoa sem comprovação de designação formal;
- b) Possibilidade de deficiência na comprovação da prestação de serviços.

## Recomendação

Designar formalmente para os contratos executor e suplente, que serão responsáveis pelo acompanhamento contratual, elaboração de relatórios e atesto das notas fiscais, após a devida comprovação do serviço.

## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3,	Falhas Médias
, and the second	3.4, 3.5 e 3.6	ramas Medias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.5	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.4 e 1.6	Falhas Médias

Brasília, 29 de junho de 2017.

## CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL